



Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0006.0011135/2023-11
Documento id. 00917526

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

À Secretaria:

Trata-se de e-mail do CAO encaminhando listagem encaminhada pelo NUDECA, contendo o nome de [REDACTED], ouvida em Depoimento Especial, a fim de obter melhor compreensão do caso e determinar os encaminhamentos necessários.

Diante disso, o conselho tutelar foi instado a atuar no caso, assim como houve a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação.

Em resposta, no id. 00770401, foi asseverado pela SME, através da E. M. Ciep 138- Dauta Jobert Barreto, que [REDACTED] é assídua, apresenta bom comportamento, não sendo observados sinais de violência ou maus-tratos.

O conselho tutelar e sua equipe técnica, em resposta no id. 00916833, não vislumbraram situação de risco com relação ao fato que ensejou o acompanhamento por esta Promotoria de Justiça, havendo apenas constatação do luto da criança pela perda da mãe.

Diante da ausência de situação de risco e, visando o arquivamento, foi juntado ao feito cópia de sentença proferida no processo criminal de nº 0018364-18.2021.8.19.0054, a qual absolveu o réu denunciado pela prática de crime previsto no 213 do CP c/c art. 147, na forma do art. 69, c/c art. 129, §9, na forma do art. 69, tudo na forma do 69 do Código Penal.



Diante do exposto, no presente caso, não se vislumbra necessidade de dar prosseguimento ao feito no âmbito da Promotoria de Justiça.

Assim, este órgão de atuação promove o arquivamento, na forma do artigo 5º, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/18, sem a necessidade de ciência ou remessa dos autos ao CSMP para homologação.

Por fim, oficie-se ao CAO comunicando o arquivamento, haja vista as medidas já adotadas e a cessação de situação de risco.

São João de Meriti, 31 de agosto de 2023

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858